

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**

**ESCLARECIMENTO 13**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024 – 171/2024/GMS – 90171/2024/PNCP**

**QUESTIONAMENTO:**

Prezados, O item 2.2.5. da minuta contratual estabelece que "Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos." Assim, entendemos que o executante deverá contemplar em sua proposta todos os itens necessários a execução e que não foram previstos em projeto? Se o entendimento estiver correto, onde serão computados esses itens, uma vez que as composições de preço são abertas e fornecidas pela contratante, não sendo possível modificá-las.

**ESCLARECIMENTO:**

Prezado, deve ser considerado o que consta no Edital e Termo de Referência quanto à proposta de preço.

Esclarecemos que o orçamento da administração é estimativo, sendo cada licitante responsável por elaborar suas próprias composições.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Paulo José Bueno Brandão**

Agente de Contratação



ePROTOCOLO



Documento: **CE17124Esclarecimento13.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Jose Bueno Brandao (XXX.515.648-XX)** em 23/01/2025 13:57 Local: AMEP/LIC.

Inserido ao protocolo **22.838.109-8** por: **Paulo Jose Bueno Brandao** em: 23/01/2025 13:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c75ac420939d2c7f26b78a13d4dddff7**.